



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03, DE 07.03.2017

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ACRESCE O CAPÍTULO V-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE À CRIAÇÃO DE AVES E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE NOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA.

**AUTORA:** VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM: 08.03.2017

PRAZO FATAL:

DUAS DISCUSSÕES

**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:** MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Recebi  
07/03/17  
*[Signature]*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Acréscce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, fica acrescida do Capítulo V-A, com a seguinte redação:

### *"CAPÍTULO V-A*

*Da criação de aves e animais de pequeno porte*

*Art. 79-D. É permitida nos imóveis localizados em área urbana a criação de aves e animais de pequeno porte, exceto suínos e caprinos, para fins específicos de consumo de seus criadores, desde que mantidos em locais adequados e limpos."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei Complementar – Acresce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana. – Folha 2**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2017.

  
Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)

**Vereadora – Líder do PSB**

**AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei Complementar – Acresce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana. – Folha 3**

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente devemos considerar que existe uma grande diferença entre a galinha doméstica e a galinha de granjas criada em grande escala para fins industriais e comerciais. A Galinha doméstica criada em residências em áreas urbanas para fins de consumo próprio sem fins lucrativos, com o objetivo único de suprir as necessidades das famílias de baixa renda com a produção de ovos e carne. Para termos uma ideia a criação de galinha para a produção de ovos para consumo de uma família o ideal é que se tenha no mínimo três galinhas, pois essas aves precisam da companhia uma da outra. E esse número pode chegar a produção de cerca de 500 a 700 ovos somente durante o primeiro ano, ajudando consideravelmente no sustento familiar.

Outro fator de supra importância para sua criação é quanto os acidentes com animais peçonhentos para a saúde pública o que pode ser expressa pelos mais de 100 mil acidentes e quase 200 óbitos registrados por ano no Brasil, decorrentes dos diferentes tipos de envenenamento. Destes, o escorpionismo (escorpiões) vem adquirindo magnitude crescente, correspondendo hoje a mais de 30% das notificações, e superando em números absolutos os casos de ofidismo (cobras).

Explicações para o aumento na incidência estão diretamente relacionadas ao agente causal, como hábitos alimentares, forma de reprodução, proliferação das espécies, falta de predador natural e comportamento.

Aliado às circunstâncias geradas pelo homem, essas características podem ser extremamente adaptadas, o que tem levado a um grande aumento das populações de escorpiões. Como agravante, medidas de controle realizadas de maneira errônea podem causar resultado oposto ao desejado, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



especial em situações em que não são bem conhecidos os hábitos do escorpião, potencializando sua proliferação, notadamente em ambientes urbanos.

Uma galinha é tudo o que se precisa para exterminar baratas, percevejos, formigas e também aranhas, carrapatos e escorpiões. Nada escapa do olhar de uma galinha! O trabalho que elas fazem pode ser muito superior a uma dedetização profissional e com uma grande vantagem: não utiliza veneno ou produtos químicos. É mais saúde para a casa e família.

Neste sentido podemos avaliar que a pequena criação de galinhas em quintais de imóveis localizados na região urbana além de auxiliar no sustento das famílias de baixa renda, sem sobra de dúvidas deixa o imóvel ficar livre de animais peçonhentos e não vai trazer transtorno algum, pelo contrário, vai deixar a cidade ainda mais limpa de escorpiões, larvas e outros insetos nocivos à saúde urbana.

Inicialmente a domesticação da galinha deu-se no continente asiático. No Brasil, a galinha foi introduzida pelos portugueses no início do século XX. Nesta época ainda eram criadas soltas nos quintais ou arredores das casas, e se alimentavam com resto de comida caseira, grãos, insetos e outros bichinhos. As galinhas, por serem aves onívoras, reciclam restos de comida e resíduos orgânicos do quintal das residências urbanas, evitando que eles vão parar em lixões ou aterros sanitários. Sem contar que o composto produzido pelas aves resulta em um solo fertilizado rico em nitrogênio. E os problemas com insetos e pragas indesejáveis acabarão com a sua chegada, que também podem proporcionar ovos frescos e naturais, além da própria carne, tudo isso com a certeza de não estar consumindo conservantes e outros aditivos comuns em produtos industrializados.

Os escorpiões nos dão medo. Precisamos estar sempre atentos para não levar uma ferroadada e sofrer com seu veneno. Para evita-los, é necessário tomar algumas medidas de higiene, evitando o acúmulo de lixo, principalmente entulho de construções, que se tornam o melhor ambiente para que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



eles se protejam e reproduzam. Não podemos nos esquecer dos seus predadores também. Aves, alguns répteis, formigas, besouros e aranhas se alimentam deles. As galinhas são mesmo uma forma natural de tentar eliminar os escorpiões ou prevenir que eles acabem chegando dentro de casa.

Deve ser ainda considerado pelos Nobres Pares que no Estado de São Paulo a Lei nº 5.326/1986 que dispõe sobre a criação de aves e animais de pequeno porte em zona urbana, em seu Artigo 1º permite a criação de aves e animais de pequeno porte, exceto suínos e caprinos para fins específicos de consumo de seus criadores, em zona urbana. E que de forma contraditória a vigilância sanitária atualmente com base errônea na interpretação do Artigo 333 do Decreto nº 12.342/1978 que estabelece que as novas instalações de estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres, só serão permitidas na zona rural proíbe também a pequena criação de galinhas domésticas para consumo próprio de seu criador em área urbana.

Por todo exposto, visando o direito do cidadão jacareense em poder utilizar a sua propriedade para criação de aves e animais de pequeno porte para consumo próprio e auxiliar no sustento familiar, e manter a sua propriedade livre de animais peçonhentos e insetos contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação unanime da presente propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2017.

  
Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)

**Vereadora – Líder do PSB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação



### LEI N. 5.326, DE 24 DE SETEMBRO DE 1986

*Dispõe sobre a criação de aves e animais de pequeno porte em zona urbana*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - É permitida a criação de aves e animais de pequeno porte, exceto suínos e caprinos, para fins específicos de consumo de seus criadores, em zona urbana, obedecendo-se aos seguintes requisitos:

**I** - Em imóvel particular ou imóveis públicos autorizados pelo órgão competente;

**II** - Sob supervisão das autoridades sanitárias competentes.

**Artigo 2.º** - Mantém-se o disposto no Decreto n. 12.342, de 27 de setembro de 1978, para a criação de animais com fins comerciais em área urbana.

**Artigo 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Yunes

Secretário da Saúde

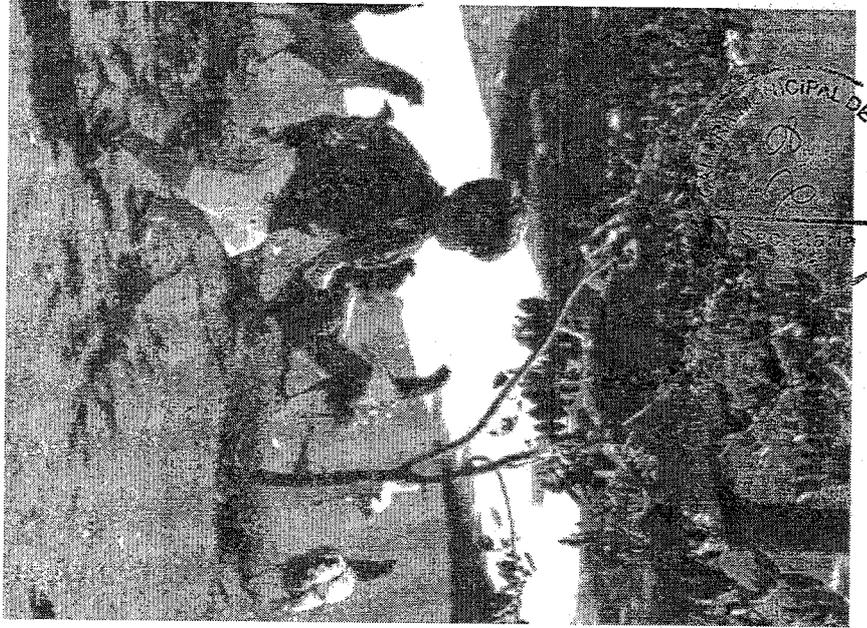
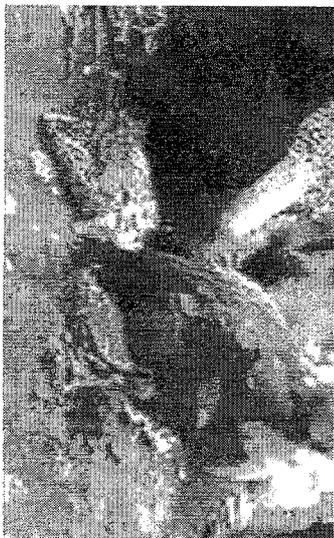
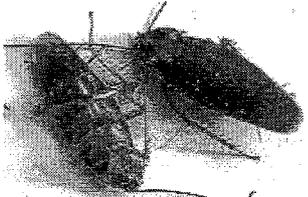
Luiz Carlos Bresser Pereira

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1986.



==



As aves transformam o solo em adubo e proporcionam alimentos saudáveis



Pode não parecer, mas a existência de galinhas no seu quintal pode te proporcionar uma vida mais saudável.

Elas, por serem aves onívoras, reciclam restos de comida e resíduos orgânicos do quintal, evitando que os eles vão parar em lixões ou aterros. Sem contar que o composto produzido pelas aves resulta em um solo fertilizado rico em nitrogênio. E os problemas com insetos e pragas indesejáveis acabarão com a chegada dos frangos, que também podem te proporcionar ovos frescos e naturais, além da própria carne - tudo isso com a certeza de não estar consumindo conservantes e outros aditivos comuns em produtos industrializados.